



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.648 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

“Dispõe sobre a colocação de painel com escala de horários e de itinerários no interior dos ônibus de transporte coletivo urbano e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam as empresas concessionárias e permissionárias do transporte coletivo urbano de Porto Velho obrigadas a instalar painel com a escala dos horários e itinerários, nos seus ônibus.

Parágrafo único. Os painéis mencionados no *caput* deste artigo deverão estar em local de fácil leitura pelos usuários, com especificações e medidas proporcionais e de acordo com a viabilidade técnica.

Art. 2º - O descumprimento das obrigações contidas nesta lei sujeitará as concessionárias e permissionárias à multa correspondente a 3 UPFM por infração.

Parágrafo único. Nos casos de reincidência será aplicada multa diária no valor fixado, até cessar a infração.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito fiscalizar o cumprimento das obrigações contidas nesta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO

Prefeito do Município

CARLOS ALBERTO DE SOUZA MESQUITA

Procurador Geral do Município em exercício

Projeto de Lei n 2225/2005

Autoria: Vereador Paulo da Condor